



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE TRANSPORTES, ENERGIA E COMUNICAÇÕES

RESOLUÇÃO Nº 040/92

O Conselho Metropolitano de Transportes e Comunicações, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto Estadual nº 13.931, de 04 de outubro de 1989 e a Lei Estadual nº 10.569, de 19 de abril de 1991, e

R E S O L V E:

I - Criar a linha 204-ESTAÇÃO DE SANTA LUZIA/JIQUIÁ, com o seguinte itinerário:

1- ESTAÇÃO DE SANTA LUZIA/JIQUIÁ - Av. Central, Rua Baliza, Av. José Rufino, Rua João Teixeira, Rua Juarez Millet.

2- JIQUIÁ/ESTAÇÃO DE SANTA LUZIA - Rua Juarez Millet, Rua João Teixeira, Av. José Rufino, Av. Estância, Rua Antônio Figueirêdo, Av. Central (Terminal).

II - Determinar que a linha ora criada tenha a data de início da operação, empresa operadora, frota, frequência, dias e horários de operação a serem estabelecidos pela CMTU/Recife, em Ordem de Serviço de Operação.

III - Definir que a tarifa da referida linha seja correspondente a tarifa "E", integrando com o METRÔ em Recife.

IV - Estabelecer que os impactos da operação da referida linha para os usuários e o STPP/RMR, deverão



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE TRANSPORTES, ENERGIA E COMUNICAÇÕES

3
ser avaliados pela EMTU/Recife, após o período de 60 (sessenta)
dias de sua implantação.

V - Estabelecer que a presente Resolução
entre em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em
contrário.

Recife, 25 de novembro de 1992

ROBERTO VIANA BATISTA JÚNIOR
Presidente do Conselho Metropolitano
de Transportes Urbanos - CMTU